

Vincentinho  
OK!



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Francinete de Andrade Lima		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Israel de Andrade Lima a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
<b>RELATOR:</b> Edgar Linhares Lima		
<b>SPU N° 12797364-8</b>	<b>PARECER N° 0100/2013</b>	<b>APROVADO EM: 16.01.2013</b>

### I – RELATÓRIO

Francinete de Andrade Lima, mediante o processo nº 12797364-8, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Etelvina Gomes Bezerra, instituição localizada na Rua Deputado José Gomes da Silva, 322, Centro, CEP: 62.640-000, em Pentecoste, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Israel de Andrade Lima, tendo em vista este ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – UFC – Curso: Ciências Biológicas.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

### III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que a Escola de Ensino Fundamental e Médio Etelvina Gomes Bezerra, em Pentecoste, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Israel de Andrade Lima, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



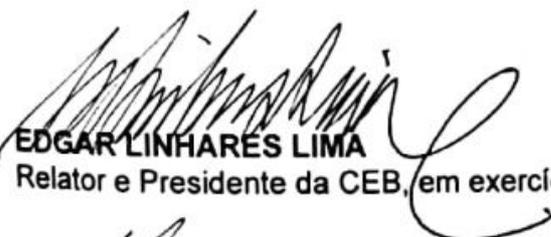
GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0100/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Relator e Presidente da CEB, em exercício

  
EDGAR LINHARES LIMA  
Presidente do CEE